



## AQUIDAUANA PREV

### PORTARIAS

#### PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 376/2025

**Aposentadoria Voluntária - Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]**, em favor do servidor **ADEMIR CARVALHO MARCELINO**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a contar de 01 de julho de 2025 de **Aposentadoria Voluntária - Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]** o servidor **ADEMIR CARVALHO MARCELINO**, portador do CPF 489.771.791-49, Efetivo, no cargo de **Professor 6ºao9º**, Classe G, Nível II, referência 90, registrado sob a Matrícula Funcional nº 341, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, Incisos I, § 3º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, Incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **008/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária – Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado que ingressou em 11/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2025.

**Gilson Sebastião Menezes**

**Diretor Presidente**

**Certificação: TOTUM**



Prefeitura Municipal de  
AQUIDAUANA

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

[VOLTAR AO INÍCIO](#)



**PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 376/2025**  
**Aposentadoria Voluntária - Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº**  
**111/2023 [Pedágio - Integral]**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]**, em favor do servidor **ADEMIR CARVALHO MARCELINO**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a contar de 01 de julho de 2025 de **Aposentadoria Voluntária - Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral]** o servidor **ADEMIR CARVALHO MARCELINO**, portador do CPF 489.771.791-49, Efetivo, no cargo de **Professor 6ºao9º**, Classe G, Nível II, referência 90, registrado sob a Matrícula Funcional nº 341, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 1º, § 2º, Incisos I, § 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **008/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária – Professor - Art. 65, § 1º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado que ingressou em 11/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de junho de 2025.

  
**Gilson Sebastião Menezes**  
**Diretor Presidente**  
**Certificação: TOTUM**